**PROJETO DE LEI Nº 27/2023 - LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 015/2023

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porecatu, Estado do Paraná para o exercício de 2024.

 O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º -** O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R$ 60.352.000,00 (Sessentamilhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais).

**Artigo 2º -** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RECEITAS CORRENTES** |  | **68.206.000,00** |
|  Receita Tributária | 9.525.000,00 |  |
|  Receita de Contribuições | 1.875.000,00 |  |
|  Receita Patrimonial | 745.000,00 |  |
|  Receita de Serviços | 200.000,00 |  |
|  Transferências Correntes | 55.761.000,00 |  |
|  Outras Receitas Correntes | 100.000,00 |  |
| RECEITAS DE CAPITAL |  | **640.000,00** |
|  Alienação de Bens | 590.000,00 |  |
|  Transferências de Capital | 50.000,00 |  |
| **DEDUÇOES** |  | **(8.494.000,00)** |
| (-) Deduções para formação do FUNDEB | 7.958.000,00 |  |
| (-) Deduções Receita – Descontos Concedidos | 236.000,00 |  |
| (-) Deduções Receita - Renúncia | 300.000,00 |  |
| TOTAL GERAL DA RECEITA |  | **60.352.000,00** |

**Artigo 3º -** A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terão os seguintes desdobramentos:

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

|  |  |
| --- | --- |
| Legislativa | 2.640.000,00 |
| Administração | 8.036.000,00 |
| Assistência Social | 1.850.000,00 |
| Saúde | 15.250.000,00 |
| Educação | 15.600.000,00 |
| Cultura | 500.000,00 |
| Urbanismo | 5.373.500,00 |
| Transporte | 2.028.500,00 |
| Desporto e Lazer | 900.000,00 |
| Encargos Especiais | 8.074.000,00 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | **60.352.000,00** |

**2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| Legislativo Municipal | 2.640.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 1.100.000,00 |
| Assessorias | 210.000,00 |
| Procuradoria Judicial | 700.000,00 |
| Secretaria de Administração | 7.000.000,00 |
| Secretaria de Fazenda | 7.100.000,00 |
| Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação | 4.000.000,00 |
| Secretaria de Educação | 15.600.000,00 |
| Secretaria de Cultura e Turismo | 500.000,00 |
| Secretaria de Educação Física e Desportos  | 900.000,00 |
| Secretaria de Saúde | 15.250.000,00 |
| Secretaria de Serviço Social | 1.850.000,00 |
| Secretaria de Serviços Públicos | 3.402.000,00 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | **60.352.000,00** |

**Artigo 4º** – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único -** Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

**Artigo 5º -** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º -** Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2023.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 6º -** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

**§ 1º -** Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 7º -** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - Transposição.

**§ 1º -** Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 8º -** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

**§ 1º -** Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 9º -** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

**§ 1º -** Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 10º -** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2024 até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único -** Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 11 -** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

**§ 1º -** A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

|  |  |
| --- | --- |
| 000 | Recursos Ordinários (Livres)  |
| 101 | FUNDEB - 60%  |
| 102 | FUNDEB - 40%  |
| 103 | Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação -  |
| 104 | Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação -  |

**§ 2º -** Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

**Artigo 12 -** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

 **§ 1º -** Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

 **Artigo 13 -** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

 **Artigo 14 -** Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (29.09.2023).

 Fábio Luiz Andrade

 Prefeito Municipal

MENSAGEM – PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Senhora Presidente:

Muito nos honra submeter ao exame dessa edilidade a compreendida propositura, que trata da peça orçamentária do Município de Porecatu para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 5º da lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, e Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências.

A elaboração do projeto de Lei observou os preceitos técnicos e as legislações pertinentes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) respeita as diretrizes do PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou postos à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta de políticas públicas eficazes.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, considerando possíveis cenários que configuram o atual contexto social econômico. A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem impondo uma rígida disciplina na execução do orçamento, obrigando assim o município a diminuir despesas e aumentar a receita, visando à busca de equilíbrio orçamentário. Esta situação reflete-se na proposta Orçamentária apresentada. O Orçamento para o exercício de 2024 estima a arrecadação e fixa a despesa em R$ 60.352.000,00 (Sessenta milhões, trezentos e cinquenta e doismil reais), sendo que o valor da despesa para o Poder Legislativo é de R$ 2.640.000,00- (Dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais) e para o Poder Executivo o valor é de R$ 57.712.000,00- (Cinquenta e sete milhões, setecentos e doze milreais).

O valor destinado às entidades sociais está classificado nas despesas, cuja classificação é 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais, no valor de R$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta milreais) e sua destinação será realizada através de Lei específica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários no orçamento municipal que trará benefícios em todas as áreas sociais de nossa sociedade porecatuense. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Novas medidas estão sendo implantadas, visando à racionalização dos gastos, a superposição de órgãos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

A elaboração da proposta orçamentária observou os princípios da publicidade e do amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas e discussão das prioridades elencadas na proposta orçamentária.

A execução da Lei Orçamentária de 2024 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através da assessoria de planejamento municipal que estará aberta a informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Quanto à previsão da receita do Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2024, tem-se o seguinte demonstrativo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RECEITAS** | **VALOR** | **% PARTICIPAÇÃO** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **68.206.000,00** | **113,01%** |
|  Receita Tributária | 9.525.000,00 | 15,78% |
|  Receita de Contribuições | 1.875.000,00 | 3,11% |
|  Receita Patrimonial | 745.000,00 | 1,23% |
|  Receita de Serviços | 200.000,00 | 0,33% |
|  Transferências Correntes | 55.761.000,00 | 92,39% |
|  Outras Receitas Correntes | 100.000,00 | 0,17% |
| RECEITAS DE CAPITAL | **640.000,00** | **1,06%** |
|  Alienação de Bens | 590.000,00 | 0,98% |
|  Transferências de Capital | 50.000,00 | 0,08% |
| **DEDUÇÕES** | **8.494.000,00** | **(14,07)** |
| (-) Deduções Receita – Descontos Concedidos | (236.000,00) | (0,39%) |
| (-) Deduções Receita - Renúncia | (300.000,00) | (0,50%) |
| (-) Deduções para formação do FUNDEB | (7.958.000,00) | (13,18%) |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | **60.352.000,00** | **100,00%** |

A despesa fixada para o exercício financeiro de 2024apresenta o seguinte demonstrativo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESPESA DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO** | VALORES | **% EM RELAÇÃO AO TOTAL** |
| DESPESAS CORRENTES | **54.048.000,00** | **89,55%** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 31.576.500,00 | 52,32% |
| Outras Despesas Correntes | 22.471.500,00 | 37,23% |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **6.204.000,00** | **10,28%** |
| Investimentos | 535.000,00 | 0,89% |
| Amortização da Dívida | 5.669.000,00 | 9,39% |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **100.000,00** | **0,17%** |
| TOTAL | **60.352.000,00** |  **100,00%** |

Apresentamos, a seguir, o quadro que demonstra a despesa fixada por funções de Governo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FUNÇÕES** | **VALOR** | **% DE PARTICIPAÇÃO** |
| Legislativa | 2.640.000,00 | 4,37% |
| Administração | 8.036.000,00 | 13,32% |
| Assistência Social | 1.850.000,00 | 3,07% |
| Saúde | 15.250.000,00 | 25,27% |
| Educação | 15.600.000,00 | 25,84% |
| Cultura | 500.000,00 | 0,83% |
| Urbanismo | 5.373.500,00 | 8,90% |
| Transporte | 2.028.500,00 | 3,36% |
| Desporto e Lazer | 900.000,00 | 1,49% |
| Encargos Especiais | 8.074.000,00 | 13,38% |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 | 0,17% |
| TOTAL | **60.352.000,00** |  **100,00%** |

Dando cumprimentos às exigências constitucionais e legais, demonstramos os gastos previstos no Orçamento de 2024:

**I – GASTOS COM PESSOAL**

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECEITA** | **VALOR** | **DESPESA** | **VALOR** |
| **Receita Corrente Líquida** | **58.612.000,00** | **Pessoal e Encargos Sociais** | **28.739.000,00** |
|  | Aposentadorias | 1.670.000,00 |
| Pensões | 435.000,00 |
| Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado | 100.000,00 |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 60.000,00 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas | 20.453.000,00 |
| Obrigações Patronais | 5.884.000,00 |
| Outras Despesas Variáveis | 524.500,00 |
| Outras Despesas Pessoal Contrato Terceirização. |  0,00 |
| Sentenças Judiciais | 300.000,00 |
| **TOTAL** | **58.612.000,00** | TOTAL | **29.426.500,00** |

O percentual fixado de gastos com pessoal para o exercício financeiro de 2024, relativo ao Poder Executivo é de: 50,21% (Cinquentainteiros, vinte e umcentésimos por cento), do total da Receita Corrente Líquida, mas para fins de atendimento do disposto na Lei Complementar nº 101/00 é de 48,15% (quarenta e oitointeiros e quinzecentésimos por cento) já que dos R$ 29.426.500,00 (Vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e seismil e quinhentosreais), R$ 300.000,00 (Trezentosmil reais) se refere a sentenças judiciais; R$ 905.000,00 (Novecentos e cinco mil reais) refere-se a vencimentos com agentes comunitários de saúde e endemiase, não integram a base de cálculo para fins de apuração dos gastos com pessoal.

Já o gasto fixado com pessoal para o exercício financeiro de 2024, relativo ao Poder Legislativo é de 3,67% (Três inteiros, sessenta e sete centésimos por cento) perfazendo um montante de R$ 2.150.000,00 (Dois milhões, cento e cinquenta mil reais).

II-GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Demonstrativo da previsão da receita e da fixação da despesa do Município aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos do Município, acrescido das transferências constitucionais.

 Em R$

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| RECEITA | VALOR |  | DESPESA | VALOR |
| 1-IMPOSTOS | 8.100.000,00 | 1- ATIVIDADES | 7.260.000,00 |
| IPTU | 3.550.000,00 |  |  |
| IRRF | 2.150.000,00 | Manutenção do Ensino Fundamental | 2.476.000,00 |
| ITBI | 700.000,00 | Manutenção dos Centros de Educação Infantil | 4.056.000,00 |
| ISSQN | 1.700.000,00 | Manutenção do Transporte Escolar | 728.000,00 |
| 2-TRANSFÊRÊNCIAS | 42.640.000,00 |  |
| FPM  | 27.000.000,00 |
| ITR | 1.500.000,00 | 2 - PROJETOS | 20.000,00 |
| 2,50% do FPM | 2.850.000,00 | Reforma e Ampliação de Unidades Escolares | 10.000,00 |
| Lei Complementar 87/ 96 | 0,00 | Aquisição de Veículos para Secretaria de Educação | 10.000,00 |
| ICMS | 8.300.000,00 |  |
| IPI – Exportação | 90.000,00 |
| IPVA | 2.900.000,00 |
|  |  | 3-TRANSFERÊNCIA PARA O FUNDEB |  7.291.000,00 |
| 3 - Deduções Descontos e Renúncia Concedidos | (536.000,00) | 4 - GANHO/PERDA TRANSFERÊNCIA PARA O FUNDEB | (667.000,00) |
| TOTAL |  50.204.000,00 | TOTAL |  15.238.000,00 |

O percentual fixado com aplicação na manutenção do ensino no exercício de 2024, é de: 30,35% (Trintainteiros, trinta e cinco centésimos por cento), das receitas oriundas de impostos e transferências.

A seguir, demonstramos a aplicação dos recursos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério-FUNDEB.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| RECEITA | VALOR | DESPESA | VALOR |
| 20% DO FPM |  5.400.000,00 | Encargos e Remuneração do Magistério | 4.300.000,00 |
| 20% do ITR | 300.000,00 | Manutenção dos Centros de Educação Infantil – Professores | 1.700.000,00 |
| 20% da LC 87 / 96 | 0,00 | Manutenção do Ensino Infantil - Professores | 1.000.000,00 |
| 20% do ICMS | 1.660.000,00 | Manutenção do Ensino Infantil – Outras Despesas | 291.000,00 |
| 20 do IPI /Exportação | 18.000,00 |  |  |
| 20% DO IPVA | 580.000,00 |  |  |
| (-) Perca do FUNDEB | 667.000,00 |  |  |
| TOTAL | 7.291.000,00 | TOTAL | 7.291.000,00 |

O percentual fixado na aplicação com encargos do magistério, para o exercício de 2024 é de: 96,01%(Noventa e seis inteiros e um centésimo por cento), das transferências de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

III-RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO APLICADAS NA AÇÕES NA SAÚDE.

 Em R$

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| RECEITA | VALOR |  | DESPESA | VALOR |
| 1-IMPOSTOS | 8.100.000,00 |  | 1 - ATIVIDADES | 11.770.000,00 |
| IPTU | 3.550.000,00 |  | Gabinete da Secretaria | 115.000,00 |
| IRRF | 2.150.000,00 |  | Manutenção das Unidades Básica de Saúde | 3.670.000,00 |
| ITBI | 700.000,00 |  | Manutenção do Hospital Municipal | 7.896.000,00 |
| ISSQN | 1.700.000,00 |  | Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária | 89.000,00 |
| 2 –TRANSFERÊNCIAS | 42.640.000,00 |  |  |
| FPM | 27.000.000,00 |  |
| ITR  | 1.500.000,00 |  | 2 - PROJETOS | 20.000,00 |
| 2,50% do FPM | 2.850.000,00 |  | Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde | 10.000,00 |
| Lei Complementar 87 /96 | 0,00 |  | Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde | 10.000,00 |
| ICMS | 8.300.000,00 |  |  |
| IPI –Exportação | 90.000,00 |  |
| IPVA | 2.900.000,00 |  |
| 3 - Deduções Descontos e Renúncia Concedidos | (536.000,00) |  |
| TOTAL | 50.204.000,00 |  | TOTAL |  11.790.000,00 |

 O percentual fixado com aplicação em ações de saúde, no exercício de 2024 é de: 23,47% (Vinte e trêsinteiros, quarenta e sete centésimos por cento), das receitas oriundas de impostos e transferências.

 Demonstramos, a seguir, a posição da Dívida Fundada do Município de Porecatu, até 30 de Junho de 2023.

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| TÍTULOS | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | CORREÇÃO MONETÁRIAJUROS/INSCRIÇÃO | PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2023 | SALDO EM JUNHO DE 2023 |
| Dívidas Confessadas | 5.066.352,48 | 0,00 | 242.828,73 | 4.823.523,75 |
| INSS | 5.066.352,48 |  0,00 | 242.828,73 | 4.823.523,75 |
| PRECATÓRIOS | 56.212.641,54 | 0,00 | 1.721.107,62 | 54.491.533,92 |
| Cíveis | 9.874.113,07 |  0,00 |  0,00 | 9.874.113,07 |
| Trabalhistas | 46.338.528,47 | 0,00 | 1.721.107,62 | 44.617.420,85 |
| TOTAL GERAL | 61.278.994,02 | 0,00 | 1.963.936,35 | 59.315.057,67 |

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência à proposta orçamentária para o exercício de 2024, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos de 2023.

 Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**

Prefeito Municipal